



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento: 0008492-68.2026.8.19.0000

Embargante: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA Embargado: DANTE BASTOS DE QUADROS REP/P/S/PAI MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DE QUADROS

Relator: Des. GUILHERME PEDROSA LOPES

Juízo de origem: 6. NUCLEO DE JUSTICA 4.0 - SAUDE PRIVADA (V. CIVEL)

Processo originário: 0842560-39.2025.8.19.0002

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. ROL DA ANS. COBERTURA DE TERAPIAS NÃO PREVISTAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I. Caso em exame

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que determinou a cobertura, por operadora de plano de saúde, de terapias não incluídas no rol da ANS, diante de indicação médica fundamentada e ausência de substituta terapêutica eficaz. O embargante alegou contradições quanto à obrigatoriedade de cobertura dos métodos TREINI e tDCS, à limitação geográfica do tratamento e à forma de custeio, bem como omissão sobre a necessidade de observância dos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7265.

II. Questão em discussão





2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição ou obscuridade ao decidir pela cobertura das terapias indicadas, à luz da legislação vigente, da jurisprudência consolidada e dos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

III. Razões de decidir

3. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. O acórdão embargado consignou expressamente que o rol da ANS possui natureza de referência mínima, admitindo ampliação da cobertura em hipóteses excepcionais, quando inexistente substituta terapêutica eficaz e presente indicação médica fundamentada. Restou comprovada a gravidade do quadro clínico do beneficiário e a imprescindibilidade das terapias indicadas, conforme laudo médico e relatório terapêutico, não havendo elementos que infirmem a indicação médica. O acórdão embargado reconheceu a possibilidade de ampliação da cobertura, observados os critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7265, tendo sido demonstrado o preenchimento dos requisitos legais e jurisprudenciais. A decisão judicial limitou-se a concretizar o dever mínimo da operadora de garantir atendimento no município do beneficiário ou em município limítrofe, sem conflitar com a regulamentação da ANS. A determinação de arresto de valores decorreu da resistência injustificada da operadora em cumprir a tutela de urgência, constituindo instrumento legítimo de efetivação da ordem judicial e proteção do direito fundamental à saúde. Para fins de prequestionamento, a Câmara enfrentou de modo suficiente os dispositivos legais indicados, permitindo o acesso às instâncias superiores.





IV. Dispositivo e Tese

4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Tese de julgamento: Não há contradição, omissão, obscuridade ou erro material no acórdão embargado que determinou a cobertura de tratamento multidisciplinar especializado, incluindo métodos TREINI e tDCS, para menor com encefalopatia crônica da infância não progressiva, diante de indicação médica fundamentada e ausência de alternativa terapêutica eficaz. 2. O rol da ANS admite ampliação em hipóteses excepcionais. 3. O arresto de valores é legítimo diante da resistência injustificada da operadora em cumprir ordem judicial. 4. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022

Jurisprudência relevante citada: STJ – AgInt no AREsp n. 2.085.760/MT, rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, em que é Embargante GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA e Embargado DANTE BASTOS DE QUADROS REP/P/S/PAI MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DE QUADROS, **ACORDAM** os Desembargadores da Décima Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em julgar o presente recurso conforme o teor da certidão de seu julgamento.

RELATÓRIO





Trata-se de recurso de Embargos de declaração oposto no id. 000131 por GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA em face do acórdão de id.000108, proferido por esta Câmara Cível no julgamento da apelação cível, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela parte ré, ora embargante, cuja ementa é a seguinte:

“EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. MENOR COM ENCEFALOPATIA CRÔNICA DA INFÂNCIA NÃO PROGRESSIVA. TUTELA DE URGÊNCIA. MÉTODO TEINI E TDCS. ARRESTO DE VALORES PARA CUSTEIO DE TRATAMENTO. MANUTENÇÃO DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu arresto eletrônico de valores para custeio de um mês de tratamento multidisciplinar especializado, incluindo métodos TREINI e TDCS, para menor diagnosticado com encefalopatia crônica da infância não progressiva, diante da inércia da operadora de plano de saúde em cumprir ordem judicial. Relação jurídica de consumo reconhecida, com aplicação do CDC e incidência dos princípios da boa-fé objetiva, vulnerabilidade do consumidor e interpretação mais favorável ao aderente.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se há obrigatoriedade de cobertura, por parte da operadora de plano de saúde, de tratamento multidisciplinar especializado para menor diagnosticado com encefalopatia crônica da infância não progressiva, incluindo os métodos



TREINI e TDCS, conforme prescrição médica; e (ii) saber se é possível o arresto de valores para custeio do tratamento em clínica particular.

III. Razões de decidir

3. Comprovação de que o quadro clínico do menor é grave e demanda intervenção terapêutica intensiva e precoce, conforme laudo médico e relatório terapêutico, sendo imprescindíveis as terapias indicadas para evitar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento. Aplicação da legislação vigente e da jurisprudência consolidada que atribuem ao rol de procedimentos da ANS natureza exemplificativa, admitindo ampliação da cobertura em hipóteses excepcionais, notadamente quando inexistente substituta terapêutica eficaz e presente indicação médica fundamentada. (Lei nº 14.454/2022). Incidência de enunciados sumulares desta Corte que entendem que a negativa de cobertura de meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento de doença coberta pelo plano é abusiva. O laudo do médico assistente é suficiente para embasar a concessão de tutela de urgência em demandas de saúde, não sendo exigível perícia prévia como condição para acesso imediato ao tratamento. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está demonstrado, diante do risco de atraso ao desenvolvimento do menor. O arresto de valores para custeio do tratamento é legítimo diante da resistência injustificada da operadora em cumprir a ordem judicial, constituindo instrumento de efetivação da tutela jurisdicional e proteção do direito fundamental à saúde.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso conhecido e desprovido. Mantida integralmente a decisão que deferiu a tutela de urgência e determinou o arresto eletrônico para custear o tratamento do agravado.

Tese: É legítima a manutenção de tutela de urgência que assegura tratamento multidisciplinar especializado, incluindo métodos TREINI



e TDCS, para menor com encefalopatia crônica da infância não progressiva, quando houver indicação médica fundamentada e ausência de alternativa terapêutica eficaz. 2. O rol da ANS é exemplificativo, admitindo ampliação da cobertura em hipóteses excepcionais. 3. O arresto de valores para custeio do tratamento é legítimo diante da resistência injustificada da operadora em cumprir ordem judicial

Dispositivos relevantes citados:

Artigo 227 da CRFB/88; arts. 6º, 51, § 1º, III; Lei nº 9.656/1998, art. 10, § 13; Lei nº 14.454/2022. Princípio do melhor interesse da criança.

Jurisprudência relevante citada:

REsp n. 2.042.555/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 9/3/2026, DJEN de 12/3/2026; REsp n. 2.153.000/SE, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 15/12/2025, DJEN de 18/12/2025.

Súmula STJ n. 302 e Súmulas TJRJ n. 340 e 211.”

A embargante requer o conhecimento e provimento dos embargos de declaração para sanar as alegadas contradições internas da decisão e com fins de pré-questionar a matéria. (id.000131)

Como razões recursais, a embargante alega: a existência de contradição no acórdão embargado, ao argumento de que teria sido determinada a cobertura de tratamentos expressamente excluídos do rol da ANS e do contrato, em afronta à legislação de regência e aos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Alega, ainda, que a decisão teria desconsiderado a limitação geográfica prevista na regulamentação da ANS e a necessidade de observância das regras contratuais de reembolso, bem como ausência de comprovação científica dos métodos indicados e de alternativa terapêutica eficaz já incorporada ao rol.





Contrarrazões apresentadas pelo apelado, pugnando pelo não acolhimento dos embargos de declaração, por ausência dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, e, subsidiariamente, caso conhecidos apenas para fins de prequestionamento, que sejam rejeitados os efeitos infringentes pretendidos, mantendo-se íntegro o acórdão embargado. Sustenta que não há qualquer vício a ser sanado na decisão recorrida, pois todos os pontos relevantes foram devidamente analisados pelo órgão julgador. Ressalta que os embargos se limitam a rediscutir o mérito já enfrentado, sem apontar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, o que caracteriza mero inconformismo da parte embargante. Destaca, ainda, que a decisão embargada foi fundamentada em laudo médico e relatório terapêutico, reconhecendo a imprescindibilidade dos métodos TREINI e tDCS para o tratamento do menor, com respaldo em literatura científica e indicação médica especializada, atendendo aos requisitos legais para cobertura excepcional de procedimentos não previstos no rol da ANS. Argumenta-se, também, que a determinação de arresto de valores decorreu da resistência injustificada da operadora em cumprir a tutela de urgência, tratando-se de medida legítima para garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a continuidade do tratamento. (id. 000156)

Certidão expedida informando a tempestividade das contrarrazões. (id. 000162)

É o relatório, passo a votar.

VOTO

Os embargos de declaração devem ser conhecidos, porquanto tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Os embargos de declaração têm fundamentação vinculada, destinando-se exclusivamente à correção de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se prestando à rediscussão do





mérito da causa ou à reapreciação do conjunto fático-probatório já examinado pelo órgão julgador.

No caso em análise, não se verificam as contradições apontadas pelo embargante.

Quanto à suposta contradição sobre a obrigatoriedade de cobertura dos métodos TREINI e tDCS, o acórdão embargado foi expresso ao consignar que a legislação vigente e a jurisprudência consolidada atribuem ao rol da ANS natureza de referência mínima, admitindo a ampliação da cobertura em hipóteses excepcionais, notadamente quando inexistente substituta terapêutica eficaz e presente indicação médica fundamentada. Apenas se corrige pequeno erro material, sem impacto no resultado, para reafirmar que o STJ considera o rol da ANS de natureza mitigada, ou seja, taxativo em regra, mas de caráter mitigado, exatamente como aplicado no acórdão embargado. No caso concreto, restou comprovada a gravidade do quadro clínico do menor e a imprescindibilidade das terapias indicadas, conforme laudo médico e relatório terapêutico subscritos por profissionais especializados, não havendo nos autos elementos que infirmem a indicação médica.

Em relação à necessidade de observância dos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7265, o acórdão embargado expressamente reconheceu que a ampliação da cobertura é possível quando inexistente substituta terapêutica eficaz e presente indicação médica fundamentada, tendo sido demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos legais e jurisprudenciais para a excepcionalidade da cobertura

No que tange à alegação de contradição quanto à limitação geográfica e à forma de custeio do tratamento, o acórdão embargado destacou que a decisão judicial apenas concretizou o dever mínimo da operadora de garantir atendimento no município do beneficiário ou em município limítrofe, em benefício do paciente, sem conflitar com a regulamentação da ANS. Ademais, a determinação de arresto de valores decorreu da resistência injustificada da





operadora em cumprir a tutela de urgência, constituindo instrumento legítimo de efetivação da ordem judicial e proteção do direito fundamental à saúde, não se confundindo com as hipóteses contratuais de reembolso voluntário por indisponibilidade de rede credenciada.

Para fins de prequestionamento, consigne-se que esta Câmara enfrentou, de modo suficiente, os dispositivos legais tidos por violados, permitindo, portanto, o acesso às instâncias superiores. Como já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, basta que a matéria tenha sido suscitada:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REGRESSO. CONEXÃO ENTRE AÇÕES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA VENTILADA NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS N. 211 DO STJ E 282 DO STF. PREQUESTIONAMENTO FICTO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Apenas a indevida rejeição dos embargos de declaração opostos ao acórdão recorrido para provocar o debate da corte de origem acerca de dispositivos de lei considerados violados que versam sobre temas indispensáveis à solução da controvérsia permite o conhecimento do recurso especial em virtude do prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC) desde que, no apelo extremo, seja arguida violação do art. 1.022 do CPC, o que não ocorreu na hipótese.

2. A falta de prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados, a despeito da oposição de embargos declaratórios, inviabiliza o seu reconhecimento nesta instância extraordinária por falta de presquestionamento. Incidência das Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF.





3. A Corte de origem, diante do exame das cláusulas contratuais e do acervo fático-probatório dos autos, entendeu que o objeto da demanda decorre de contrato firmado entre partes.

4. Rever o entendimento do Tribunal de origem acerca da ocorrência ou não de exceção do contrato não cumprido demanda o reexame de cláusulas contratuais e do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante a incidência dos óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.085.760/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.)” (grifos nossos)

Portanto, não há se falar em contradição do acórdão embargado. Verifica-se, apenas que a pretensão da embargante traduz mero inconformismo com o resultado da decisão, o que não se admite na via estreita dos embargos de declaração.

À conta de tais fundamentos, ausente a configuração das hipóteses do art. 1.022 do CPC/15, não havendo omissão, contradição a aclarar ou obscuridade a sanar, o voto é no sentido de conhecer, mas rejeitar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME PEDROSA LOPES

Des. Relator

